


  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
 Secretaria Municipal de Administração e  
 Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de  
 Contratos  
 Declaro para atender o que dispõe no artigo  
 94 da Lei n.º 11.133/21 que o resumo do  
 contrato firmado entre o Município de  
 Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial  
 DOM e PNCP em **18 / 09 / 2025**

DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS

(Série: 0000000000)

**CONTRATO N.º 382/2025.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, COLOPLAST DO BRASIL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. **ANTONIO VIRGINIO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 03.694.038-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.175-\*\*\*-20, e **COLOPLAST DO BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.794.555/0005-01, Localizada na Rod Regis Bittencourt, nº 1962, Galpão 05-06-07C Setor A M A Parte X, Jardim Mimas, Embu das Artes/BA, CEP: 06.818-300, neste ato representa por Sr. **RAFAEL ROCHA MONTEIRO**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 018.586.563-11, portadora do RG sob o nº 20D1002001526 SSPDC/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de locação de imóvel, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

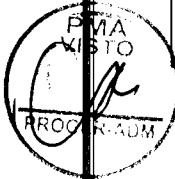
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 065/2025**, fundamentada no art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo n.º 11439/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS PARA REABILITAÇÃO PULMONAR, MATERIAIS PENSO E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOINHAS- IDEA N.º 674.9.292799/2025.**

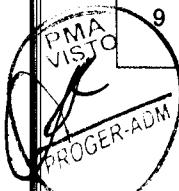
ITEM	DESCRÍÇÃO	UF	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADESIVO PARA ESTOMA RESPIRATÓRIO - PARA FIXAÇÃO DO PERMUTADOR DE UMIDADE E DE CALOR (HME / FILTRO) - POSSUI UMA PARTE ADESIVA HIPOALERGÉNICA, UM REVESTIMENTO DESTACÁVEL E UM ADAPTADOR ONDE OS HME (FILTRO) PODEM SER CONECTADOS, MEDIDA APROXIMADA 4X4 CM.	UND	380	XtraBase	R\$ 172,94	R\$ 65.717,20
2	CASSETE HME PARA ESTOMA RESPIRATÓRIO - FILTROS PERMUTADOR DE CALOR E UMIDADE DE MÉDIA RESISTÊNCIA (FILTRO HME), FILTRAÇÃO 50%, NÃO ESTÉRIL, PARA USO EM PACIENTES LARINGECTOMIZADOS OU TRAQUEOSTOMIZADOS DE UTILIZAÇÃO ÚNICA, PARA REABILITAÇÃO PULMONAR, QUE POSSUI UMA ESPONJA DE ESPUMA IMPREGNADA COM CLORETO DE CÁLCIO DENTRO DE UMA ESTRUTURA PLÁSTICA. A	UND	390	XtraFlow	R\$ 82,73	R\$ 32.264,70





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

	ESTRUTURA POSSUI UMA TAMPA SUPERIOR QUE PODE SER PRESSIONADA COM O DEDO DURANTE A FALA PARA TORNAR A CASSETE HERMÉTICA					
3	CASSETE HME PARA ESTOMA RESPIRATÓRIO COM FILTRAGEM VIRAL E BACTERIANA - FILTRO HME, COBERTURA ESPECIALIZADA PARA O ESTOMA QUE FUNCIONA COMO PERMUTADOR DE CALOR E UM DISPOSITIVO DE FILTRAGEM E AR, ALTA RESISTÊNCIA, FILTRAÇÃO >/= 99%, NÃO ESTÉRIL.	UND	390	Micron	R\$ 205,76	R\$ 80.246,40
4	ADESIVO HIDROCOLÓIDE - MATERIAL CARBOXIMETILCELULOSE + ALGINATO DE CÁLCIO, FORMATO EM PLACA, LARGURA 10 CM, COMPRIMENTO 10 CM, TIPO C/ BORDA BISELADA, APLICAÇÃO GRADE DEMARCADORA, INDICATIVO TROCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLEXÍVEL, ELÁSTICO, AUTO-ADESIVO, TIPO USO SISTEMA DE APLICAÇÃO S/TOQUE, ESTERILIDADE EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, REVESTIMENTO FILME PERMABILIDADE SELETIVA	UND	380	OptiDerm Oval	R\$ 162,16	R\$ 61.620,80
5	CÂNULA DE SILICONE COM ANEL AZUL, MACIA E COM PERFEITO AJUSTE AO: ADESIVO CIRÚRGICO PARA TRAQUEOSTOMIA OVAL, FILTRO PERMUTADOR DE CALOR E UMIDADE BAIXA RESISTÊNCIA (FILTRO HME). FILTRO PERMUTADOR DE CALOR E UMIDADE ALTA RESISTÊNCIA (FILTRO HME) E VÁLVULA DE FALA	UND	2	LaryTube with ring 8/36	R\$ 3.025,97	R\$ 6.051,94
6	COLA DE SILICONE P/ ADERÊNCIA DE ADESIVOS A PELE - COLA DE SILICONE, LÍQUIDA, PARA MELHORAR A ADERÊNCIA ENTRE A PELE E O ADESIVO, EM PACIENTES COM TRAQUEOSTOMIA. FRASCO COM TAMPA DE ESCOVA OU PINCEL, NÃO ESTÉRIL.	UND	10	Silicone Glue	R\$ 1.343,43	R\$ 13.434,30
7	PROTETOR DE BANHO PARA LARINGECTOMIZADOS TOTAIS - ADAPTADOR PROTECTOR DE BANHO PARA TRAQUEOSTOMIA, NÃO ESTÉRIL (DEVERÁ TER PERFEITO AJUSTE COM O DISPOSITIVO UTILIZADO PELO PACIENTE) ADAPTÁVEL A CÂNULA DE SILICONE E ADESIVOS	UND	2	Shower Aid	R\$ 1.355,64	R\$ 2.711,28
8	LENÇO DE PREPARO DE PELE - LENÇO BARREIRA PROTEÇÃO E PREPARO PERI-ESTOMA. LENÇO PARA USO ÚNICO, NÃO ESTÉRIL, QUE DEIXA UMA CAMADA PROTETORA NA PELE.	UND	750	Skin Barrier	R\$ 22,49	R\$ 16.867,50
9	TOALHA PARA LIMPEZA DE PELE	UND	730	Cleaning Towel	R\$ 1,00	R\$ 730,00



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

10	LENÇO REMOVEDOR DE ADESIVOS - REMOVEDOR DE ADESIVO, EM LENÇO, NÃO ALCOÓLICO, HIPOALERGÊNICO.	UND	750	Adhesive Remover	R\$ 22,49	R\$ 16.867,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>296.511,62</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – A CONTRATADA se obriga a:

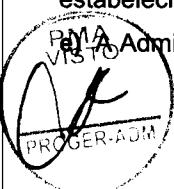
- a. Disponibilizar o material descrito neste Termo, nos prazos, condições estabelecidas pela secretaria, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b. Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste termo;
- e. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g. Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- h. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j. Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k. Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:

- a) Emitir Autorização formal escrita para cada consulta individualmente;
- b) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na aquisição dos bens, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

f) Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1** – A execução do objeto iniciará após a assinatura do Contrato.

**6.2** O fornecimento dos dispositivos para reabilitação pulmonar, penso e materiais de higiene deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou autorização de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pelo Município;

**6.3** O fornecimento deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras, e entregue no Almoxarifado, situado na Rua Paulo Afonso, s/n, Praça Kennedy ou em outro local determinado pelo setor de Pedidos da SESAU em dia e horário comercial de segunda a sexta-feira no horário das 08:00hs às 13:30hs.

**6.4** No valor unitário de cada produto deve estar incluído impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes a entrega do objeto deste Termo de Referência;

**6.5** Caso haja necessidade de troca do produto, por não atender às especificações constantes neste Termo de Referência, as despesas também ficam a cargo do fornecedor.

**6.6** A empresa deverá seguir estritamente as especificações técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que for solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação;

**6.7** Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela SESAU, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja de acordo com o especificado ou com qualidade inferior;

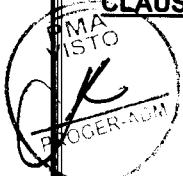
**6.8** O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

**6.9** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do material fornecido, caso verifique a danificação do material confeccionado ou eventos de outra natureza, as despesas de reposição;

**6.10** O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com o informado na Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

**6.11** O material deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a devida aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

7.1. – O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, excluído o último dia, contado da data de assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – VALOR GLOBAL DO CONTRATO E OS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

8.1 O valor global dessa contratação é de R\$ 296.511,62 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

8.2 Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde. Na data da apresentação da fatura a **CONTRATADA** deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

8.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

8.5 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo **CONTRATANTE** o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

8.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificar proponente que assim o fizer.

8.7 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

8.8 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. – Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. – Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do princípio para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

9.3. – Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.



5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**9.4.** – É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

**9.5.** – Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

**9.6.** – Os índices serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**10.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**10.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**10.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor (a) **MARIA ELIANA FERREIRA NOGUEIRA TELLES - Matricula nº 40.5577.7.**

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.7** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.8** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

**10.11** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**10.12** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**10.13** O gestor do contrato, será os (a) servidores (a) **Reijane Nascimento De Sant'anna** – matrícula nº 193134 e **Wanildo Santos De Souza Junior** – matrícula nº 43.2231, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**10.14** O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

**10.15** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

SECRETARIA DEMANDANTE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.021	3.3.90.32	600.0000/500.0000

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** – Consoante o art. 45, da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**14.1.** – Não haverá exigência de garantia nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.2.** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

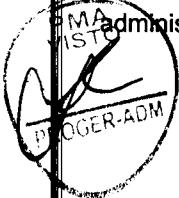
**§ 1º** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 2º** A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 3º** A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 4º** A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 7º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

16.2. – E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas/BA, 15 de Setembro de 2025.

ANTONIO VIRGINIO PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

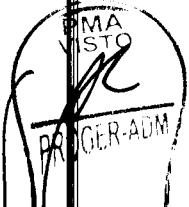
RAFAEL  
ROCHA  
MONTEIRO:01  
858656311

COLOPLAST DO BRASIL LTDA  
CONTRATADA

Assinado de forma digital  
por RAFAEL ROCHA  
MONTEIRO:01858656311  
Dados: 2025.09.15  
15:05:03 -03'00'

TESTEMUNHA 1: Jonathas da Silva Bispo  
CPF/MF: 865.697.525-43

TESTEMUNHA 2: J  
CPF/MF: 052-447-182





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA  
DE  
LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **COLOPLAST DO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **02.794.555/0005-01**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:56:56 do dia 11/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: BWRG110925105656

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COLOPLAST DO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **02.794.555/0005-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:56:09 do dia 11/09/2025 , com validade até o dia 11/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: asCrtzKhR1vA5tegTYwi

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

# Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/09/2025 às 10:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.794.555/0005-01.

A condenação por atos de impropriedade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C2.D51B.C04D.6003 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/impropriedade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/impropriedade_adm/autenticar_certidao.php)



**CONTRATO N° 382/2025**

**Prefeitura Municipal de Alagoinhas**

**Contrato nº 382/2025**

Data/hora do envio: 18/09/2025 12:46:47

Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000313/2025

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2025/313>

Número/Ano:	Nº do Processo:	Tipo de Contrato:	Unidade:
382/2025	11439/2025	Contrato	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Compra/Editor/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?	
Inexigibilidade nº INEX 065/2025 <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/13646005000138/2025/192">https://pncp.gov.br/app/editais/13646005000138/2025/192</a>	Compras	Despesa	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS PARA REABILITAÇÃO PULMONAR, MATERIAIS PENSO E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOINHAS- IDEA Nº 674.9.292799/2025.		
Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:
296.511,62	1	296.511,62	296.511,62
Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:	
15/09/2025	15/09/2025	14/09/2026	

**Fornecedor**

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
COLOPLAST DO BRASIL LTDA	02.794.555/0005-01	Pessoa Jurídica (PJ)